

PERRETTI
710/39



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

2019.11.10 590-10.
Perretti, Antonio de 0007/2019

Silvino Batista Lage

DISTRIBUIÇÃO

DTC. 354
de 12-7-39.
DTC 1060 de
24-10-40

3

Of. 354

12 de julho de 1939.

Snr. Diretor da Divisão de Terras e Colonização do Ministério da Agricultura.

Afim desta Comissão poder solucionar o assunto de que trata o incluso processo PCERTT. 710/39, em que é interessado o Snr. SILVINO BAPTISTA LAGE, incluso vos enviamos o referido processo, para que vos pronuncieis a respeito, nos termos do art.º 23 e seu paragrafo unico, do decreto-lei nº 895, de 26/11/38, tendo em vista o despacho exarado por esta Comissão, na petição em apreço.

Atenciosas saudações

A Comissão,

S. CERT. 3098

10/4/40

8

MOM.



DTC.2272/39

MINISTERIO DA AGRICULTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO VEGETAL
DIVISÃO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO

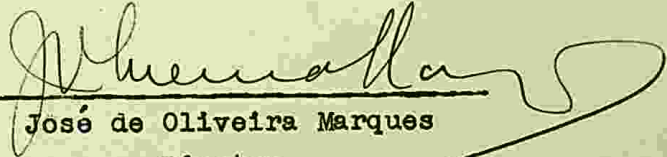
268

10 RIO DE JANEIRO, D. F.
de abril de 1940

Srs. Membro da Primeira Comissão Especial Revisora de
Titulos e Terras.

Junto vos devolvo, para os devidos fins, o
processo DTC-2272/39, devidamente informado por esta
Divisão, e em que é interessado o Sr. Silvino Baptis-
ta Lage, ocupante do lote n. 55 do Nucleo Colonial
Santa Cruz.

Saudações


José de Oliveira Marques
Diretor

D E S P A C H O

Tendo a D.T.C. declarado que o lote rural nº 55 do Nucleo Colonial Santa Cruz, ocupado pelo requerente, interessa à colonização e atendendo a que a primitiva concessão feita a Alexandre Chimanosky, transferida, sem prévia audiência da União, a Isaac Fayner e por este ao requerente, em 23/1/1939, já na vigência do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/1938, com infração do disposto no inciso 3º do Artº 15 do mesmo, o que ocasionou a rescisão do contrato, em virtude do inciso 4º do citado artigo 15, a Comissão deixa de reconhecer ao peticionario qualquer direito preferencial à aquisição do domínio pleno do lote que ocupa (Artº 8º do referido Decreto-Lei) e resolve remeter o processo à D.T.C., para que a concessão do lote seja pela mesma feita ao requerente, de conformidade com a legislação especial que rege a matéria, § 2º do Artº 17 do Decreto-Lei nº 2.009, de 19/2/1940, o qual ficará obrigado a satisfazer as condições referidas nas letras a a d do Artº 23 do citado Decreto-Lei nº 2.009, não se aproveitando, por isso, da exceção constante do paragrafo único do mesmo artigo.

Rio de Janeiro, 10 de Outubro de 1940.

a - D. P. P.

Henrique de Brito Cavalcanti
Henrique de Brito Cavalcanti

D E S P A C H O

Tendo a D.T.C. declarado que o lote rural nº 55 do Núcleo Colonial Santa Cruz, ocupado pelo requerente, interessa à colonização e atendendo a que a primitiva concessão feita a Alexandre Chimanesky, transferida, sem prévia audiência da União, a Isaac Fayner e por este ao requerente, em 23/1/1939, já na vigência do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/1938, com infração do disposto no inciso 3º do Artº 15 do mesmo, e que ocasionou a rescisão do contrato, em virtude do inciso 4º do citado artigo 15, a Comissão deixa de reconhecer ao peticionário qualquer direito preferencial à aquisição do domínio pleno do lote que ocupa (Artº 8º do referido Decreto-Lei) e resolve remeter o processo à D.T.C., para que a concessão do lote seja pela mesma feita ao requerente, de conformidade com a legislação especial que rege a matéria, § 2º do Artº 17 do Decreto-Lei nº 2.009, de 19/2/1940, o qual ficará obrigado a satisfazer as condições referidas nas letras a a d do Artº 23 do citado Decreto-Lei nº 2.009, não se aproveitando, por isso, da exceção constante do parágrafo único do mesmo artigo.

Rio de Janeiro, 10 de Outubro de 1940.

a- L. P. P.
P. FT

Henrique

Of. 1060

24 de outubro de 1940

Sr. Diretor da DIVISÃO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.

Incluso vos enviamos, para os devidos fins, o processo PCERTT-710-39, relativo ao lote n. 55 do Núcleo Colonial Santa Cruz, em que é interessado SILVINO BAPTISTA LAGE.

Atenciosas saudações.

A Comissão,

D. O. de 26-10-40 fls. 20.199

[Handwritten signature]

PCERTT-710-39 - Requerente: - SILVINO BAPTISTA LAGE - lote n. 55 do Núcleo Colonial Santa Cruz.

"Tendo a D. T. C. declarado que o lote rural n. 55 do Núcleo Colonial Santa Cruz, ocupado pelo requerente, interessa a colonização e atendendo a que a primitiva concessão feita a Alexandre Chimanosky, transferida, sem prévia audiência da União, a Isaac Fayner e por este ao requerente, em 23.1.1939, já na vigência do decreto-lei n. 893, de 26.11.1938, com a infração do disposto no inciso 3º do art. 15 do mesmo, o que ocasionou a rescisão do contrato, em virtude do inciso 4º do citado artigo 15, a Comissão deixa de reconhecer ao peticionário qualquer direito preferencial à aquisição do domínio pleno do lote que ocupa (art. 8º do referido decreto-lei) e resolve remeter o processo à D. T. C., para que a concessão do lote seja pela mesma feita ao requerente, de conformidade com a legislação especial que rege a matéria, § 2º do art. 17 do decreto-lei n. 2.009, de 19.2.1940, o qual ficará obrigado a satisfazer as condições referidas nas letras a e d do art. 23 do citado decreto-lei n. 2.009, não se aproveitando, por isso, da exceção constante do parágrafo único do mesmo artigo!"